

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000226/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017189/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.003574/2015-17
DATA DO PROTOCOLO: 06/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AG DE TUR C DE D O B R ES, CNPJ n. 36.330.553/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIMAR GARCIA;

SECOHTUH-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CH.R.B.S.RC.AT.C.T.H DE GUARAPARI E REG. SUL DO EST. ESP. SANTO, CNPJ n. 36.403.715/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON TEIXEIRA DA FONSECA;

E

SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESPÍRITO SANTO-SINDPROM-ES, CNPJ n. 14.871.075/0001-52, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO ALFONSO DA SILVA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DE TURISMO E EVENTOS DA LEI GERAL DE TURISMO LEI 11.771 DE 17 DE SETEMBRO DE 2008, ABRANGENDO TODOS OS EMPREGADOS (AS) DAS EMPRESAS DE: PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM ABRANGÊNCIA TERRITORIAL NOS SEGUINTE MUNICÍPIOS A SEGUIR RELACIONADOS:**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apicá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dorés do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibraçu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenedópolis/ES, Maratáizes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DE INGRESSO

Fica assegurado um piso salarial, a partir de 01/04/2015, de **R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais)**, por mês para jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com reajuste de 8,65% (Oito vírgula sessenta e cinco por cento), que vigorará a partir de 01 de abril de 2015 até 31 de março de 2016.

Parágrafo único: Para os empregados contratados por hora, o salário/hora, será de R\$ 4,04 (quatro reais e quatro centavos), ressalvando os mensalistas já admitidos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, para quem ganha acima do Piso Salarial de Ingresso serão reajustados em **8,65 % (Oito vírgula sessenta e cinco por cento)**, para o período de 01 de abril de 2015 à 31 de março de 2016, a incidir sobre o salário base percebido em março de 2015.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13.º SALÁRIO

Faculta-se a empresa, a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário de acordo com a conveniência de cada empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - VALE QUINZENAL

Facultam-se as empresas a possibilidade de conceder antecipação salarial mensalmente, desde que não seja inferior a 30% (trinta por cento) do salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas poderão utilizar as horas extraordinárias, em conformidade com a legislação vigente, as quais serão remuneradas na forma abaixo:

Parágrafo Primeiro: Com acréscimo de **60% (sessenta por cento)** em relação à hora normal, para as duas primeiras horas extras do dia, compreendidas entre segunda à sexta-feira;

Parágrafo Segundo: Com acréscimo de **80% (oitenta por cento)** em relação à hora normal, para a terceira e as demais horas extras do dia;

Parágrafo Terceiro: Com acréscimo de **100% (cem por cento)** em relação à hora normal, para as horas trabalhadas aos sábados, para aqueles empregados que normalmente neles não trabalham e domingos e feriados;

Parágrafo Quarto: As empresas remunerarão, na forma acima estabelecida, as horas trabalhadas que o empregado, que pela função que exerce ou por necessidade do serviço, ficou em plantão por solicitação expressa da empresa, salvo em caso de viagem a serviço; A fim de possibilitar aos empregados a utilização dos vestiários para trocar de roupas, tomarem banho, procedendo à necessária higienização, não serão computados a título de horas extras os 10 (dez) minutos que antecedem ou sucedem a duração normal da jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto: Para as empresas que fornecem o desjejum, também não serão computados a título de horas extras, mais 15 (quinze) minutos que antecedem a duração normal da jornada de trabalho, cumulativos com os 10 minutos da alínea "g", ainda que não tenham registrado cartão de ponto. Para prestação de serviços em horas extraordinárias a partir da 3ª (terceira) hora, será fornecido gratuitamente um lanche. Neste caso o empregado poderá optar pelo lanche ou uma refeição, também de forma gratuita.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NOTURNA

A remuneração do trabalho noturno prestado entre 22h00 a 05h00 será acrescido do adicional de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da hora diurna.

Parágrafo Único: Ficam excluídos desta cláusula os vigias e os empregados que trabalham em escalas de trabalho regulares, seja em turno fixo ou de revezamento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão alimentação durante a jornada de trabalho, a todos aos seus empregados, na forma in natura ou através de **Tickets Refeição, Cartão Alimentação.**

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o valor mínimo diário de **R\$ 11,00 (Onze reais)** por refeição, para as empresas que não concedem alimentação *in natura* e optarem por conceder o benefício através de Ticket Refeição, ou Cartão Alimentação.

Parágrafo Segundo: A participação do empregado será de **10% (dez por cento)**, sobre o custo da (mesma) refeição, sendo que a parte custeada pelo empregador será em caráter indenizatório e a parte do empregado, não terá caráter salarial, não sofrendo qualquer incidência, seja ela de naturezas trabalhistas ou previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS

Faculta-se a cada empresa o fornecimento de cesta básica de alimentos, que poderá ser colocada à disposição até o último dia de cada mês, sendo que a parte custeada pelo empregador será em caráter indenizatório e a parte do empregado não terá caráter salarial, não sofrendo qualquer incidência, seja ela de naturezas trabalhista ou previdenciária.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

O empregador fica obrigado a fornecer o Vale Transporte aos seus funcionários **limitando ao desconto de 1% (um por cento)** do valor da passagem nos dias trabalhados.

Só terá direito ao Vale Transporte, o funcionário que morar a no mínimo 05 (cinco) pontos de ônibus ou a 1.000 (mil) metros de distância do local de trabalho para a sua residência.

AUXÍLIO SAÚDE

benefício odontológico. c) O não pagamento acima citado gera suspensão do tratamento em andamento, bem como custos advindos da inadimplência, tais como: novo período de cumprimento de carências por modalidades, de custos com nova inclusão (cartão e outros), assim sendo, estes custos **serão de total responsabilidade da empregadora, independente dos motivos.** d) É obrigação da empregadora, recolher o cartão do beneficiário quando da rescisão de contrato de trabalho. Poderá a empregadora emitir termo próprio de responsabilidade por eventual má utilização do serviço, e recolher a assinatura do beneficiário. Assim sendo, fica isento de qualquer responsabilidade por estas situações o **SINDIAGÊNCIAS/ES E O SECOHTUH/ES** bem como a parceira Belo Dente, em detrimento da Empresa empregadora e ou do beneficiário.

Parágrafo Quinto: No caso de empregados beneficiários afastados, após a inclusão no referido benefício, a empregadora continuará responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos, incentivando-os a um tratamento neste período, **até que o mesmo retorne ao trabalho.**

Parágrafo Sexto: Aos empregados que desejarem a inclusão de seus dependentes deverá preencher ficha própria de adesão autorizando o desconto em folha de pagamento. As Empresas ficam obrigadas a descontar tais valores do titular do plano, e, realizar o pagamento no boleto do plano odontológico, conforme previsto no Parágrafo Terceiro inciso II desta cláusula. A ficha e as regras para inclusão de dependentes podem ser solicitadas pelo email: **vidacolatina@ilhaconsultoria.com.br** ou pelo telefone (27) 31209999/998545320. I) O prazo mínimo de permanência do dependente é de 12 meses a contar da assinatura do termo de adesão e, quando da utilização do convênio, 12 meses após última consulta/procedimento do usuário. II) Caso o titular do plano não esteja mais ligado à empregadora, seus dependentes também serão excluídos em função do vínculo. (ANS).

Parágrafo Sétimo: O presente benefício odontológico aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário, e etc.

Parágrafo Oitavo: A inadimplência por dois meses acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e dependentes. Por isso, a Empresa será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário. Fica advertido que a Empregadora que proceder com os descontos da Mensalidade e não fizer o devido pagamento do boleto conforme fundamentação legal estará cometendo Crime de Apropriação Indébita, podendo a mesma responder processo criminal, danos materiais e morais, além de arcar com as penalidades constantes nesta CCT. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, por descumprimento desta, o que não isenta à Empregadora da quitação de pagamento(s) pendente(s). Parágrafo Oitavo: É facultado as empregadoras optarem por outro plano odontológico, desde que os benefícios não sejam inferiores aos elencados acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

Fica instituído o Plano de Saúde para todos os empregados representados pelo **SINDIAGÊNCIAS/ES / SECOHTUH/ES**, na forma da proposta apresentada pelo **SINDIAGÊNCIAS/ES / SECOHTUH/ES**, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por outros Planos ou Assistência à Saúde, nos seguintes termos:

I – Fica o valor do Plano de Saúde referido no “caput” desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O Empregador pagará a quantia de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), independente da faixa etária de idade, **a Empregadora deverá efetuar o pagamento de R\$ 57,00 (cinquenta reais) por cada empregado no prazo e forma estabelecido, sendo que para o Empregador pagará o valor de R\$ 28,50 (vinte oito reais e cinquenta centavos) e o Empregado pagará outros R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos) totalizando assim R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), desde que os empregados optem por receber tal Benefício de livre e espontânea vontade, autorizando em documento próprio o desconto em folha de pagamento, da parte que lhe couber para o referido custeio**

a) Se o empregado quiser aderir a **PLANO DE SAÚDE** de maior cobertura, o mesmo ficará responsável pelo pagamento da diferença entre o Plano contratado e o valor estipulado na cláusula anterior. O pagamento da diferença total entre o Plano de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento mediante previa autorização e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do TST;

II – Poderá aderir a Plano Cooperativo Familiar, desde que a empresa contratada esteja regularmente inscrita nos Conselhos Regionais de Medicina, de Odontologia ou na ANS.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAUDE em condições mais vantajosas para seus empregados, não poderão fazer alterações, inclusive não podendo ter cooperação dos empregados, e não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no “Caput” e incisos desta Cláusula, devendo continuar no que já tiver contratado/Conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir por Plano Cooperativo Familiar desde que a empresa contratada esteja regularmente inscrita nos Conselhos Regionais de Medicina, de Odontologia ou na ANS.

PARAGRAFO SEGUNDO: O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro PLANO DE SAÚDE deverá apresenta cópia do mesmo no SINDIAGÊNCIAS/ES / SECOHTUH/ES, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no PLANO DE SAÚDE, com pagamento total às expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito nos termos da Súmula de nº 342 do TST.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o empregado já for possuidor de outro PLANO DE SAÚDE empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o PLANO previsto nos itens anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO: O PLANO DE SAUDE previsto na presente Cláusula, incisos e parágrafos, poderá ter cláusula de coparticipação

dos empregados quando do seu uso.

PARÁGRAFO SEXTO: Para adesão e informações referentes ao plano de saúde, seguro de vida e plano odontológico as empresas deverão entrar em contato pelo email vidacolatina@ilhaconsultoria.com.br e pelos telefones (27) 31209999 / 998545320 ou diretamente com as operadoras indicadas no anexo previsto no "caput" desta cláusula

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Estado do Espírito Santo, arcarão com um "Seguro de Vida em Grupo", (seguro de vida e acidentes pessoais) a partir de 1º (primeiro) de Abril de 2015, as empresas pagarão integralmente para todos seus funcionários, portanto será sem ônus para o empregado e não poderá ser inferior às seguintes importâncias seguradas:

COBERTURAS	TITULAR	CONJUGE
MORTE NATURAL	12.500,00	5.000,00
MORTE ACIDENTAL INCLUINDO O VALOR DA MORTE NATURAL	30.000,00	5.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE	12.500,00	5.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	12.500,00	5.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA	12.500,00	NÃO TEM
ASSISTÊNCIA FUNERAL, EXTENSIVA AOS FILHOS ATÉ 21 ANOS OU ATÉ 24 COMPROVADAMENTE NA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE UNIVERSITARIO.	3.000,00	3.000,00
AUXÍLIO MEDICAMENTO- DECORRENTE DE ACIDENTE EM HORÁRIO DE TRABALHO.	1.500,00	NÃO TEM
DIT - DIÁRIA DE IMCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE. LIMITE DE: 40 DIÁRIAS NO VALOR DE R\$ 25,00 CADA UMA. FRANQUIA: 30 DIAS FORMA DO PAGAMENTO: DE UMA ÚNICA VEZ, EM FORMA DE INDENIZAÇÃO, TOTAL	1.000,00	NÃO TEM
AUXÍLIO MEDICAMENTO. DECORRENTE DE ACIDENTE OCORRIDO EM HORARIO DE TRABALHO. FORMA DE PAGAMENTO REEMBOLSO ATE O LIMITE DO CAPITAL ASSEGURADO.	1.000,00	NÃO TEM

Parágrafo Primeiro - O SINDIAGÊNCIAS/ES/SECOHTUH/ES, colocam à disposição de Todos os empregadores, um seguro de vida em grupo seguindo literalmente o acima especificado, com uma grande seguradora, e líder de seguro de vida, a um custo (prêmio) de **R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)** mensais, por empregado, ficando pactuados que os valores e garantias mínimas a serem Segurados e a operacionalização se dará da seguinte forma:

Parágrafo Segundo: As Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Estado do Espírito Santo, deverão encaminhar ao **SINDIAGÊNCIAS/ES/SECOHTUH/ES,** relação inicial de todos os empregados, com os seguintes dados: **NOME, CPF, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MÃE, CTPS, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO.** Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso, pelo Email vidacolatina@ilhaconsultoria.com.br, e nos telefones (27)31209999 e 998545320 Desde que a Empresa atualize a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o final de cada mês.

Parágrafo Terceiro: O presente Seguro de Vida aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário e etc. **Parágrafo Quarto:** A empregadora após o cumprimento do acima estabelecido dará garantia aos beneficiários, através do seguro de vida em grupo oferecido pelo **SINDIAGÊNCIAS/ES E SECOHTUH/ES,** nas seguintes condições:

Parágrafo Quarto: Será de inteira responsabilidade da Empregadora o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo aos segurados e/ou beneficiários, quando de sinistro, caso a mesma fique inadimplente, com isso terão seus empregados excluídos da apólice, retornando-os após os pagamentos. Também será responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados demitidos a cada mês (atualização mensal), junto ao **SINDIAGÊNCIAS/SECOHTUH/ES,**

vidacolatina@ilhaconsultoria.com.br Estas informações são necessárias porque precisamos atualizá-las junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro. Todos empregados receberão um "certificado individual de seguro de vida em grupo" para arquivo e controle.

Parágrafo Quinto: A Seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro; **caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal.** Os empregados que tem idade superior a 69 anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados por doença, após a inclusão, a Empresa ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos no período em que estiverem afastados por doença e ao retornarem ao trabalho, terão descontados os valores pagos em seus salários. Caso o empregado tenha trabalhado na empregadora no mínimo um dia, ficará segurado até o último dia do mês do desconto.

Parágrafo Sexto: O SINDIAGÊNCIA/ES/SECOHTUH/ES, se responsabiliza pelo fiel cumprimento deste seguro de vida em grupo de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a empregadora deverá cumprir o acima estabelecido, e proceder ao pagamento, dos **R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)** por cada empregador, até o dia 10 do mês seguinte, através de boleto bancário, que será enviado pelo operador caso não receba até 05 dias antes do vencimento, deverá solicitar através do email: vidacolatina@ilhaconsultoria.com.br pois, o recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,33% ao dia, imputável às empregadoras

Parágrafo sétimo : A seguradora determina que os empregados não poderão ser inclusos duas vezes na mesma apólice, ou seja, duas vezes no mesmo seguro de vida em grupo, caso o empregado trabalhe em duas empregadoras do seguimento, favor entrar em contato com o SINDIAGÊNCIAS/ES E SECOHTUH/ES, pois só assim saberemos desta situação e tomaremos as devidas providências.

Parágrafo oitavo: É necessário que o empregador, através da sua área própria (RH, Departamento de Pessoal e ou Contador), tenha em seus arquivos o "formulário apropriado para designações dos beneficiários assinados", que será fornecido pela seguradora e SINDIAGENCIAS/ES/SECOHTUH/ES e quando de sinistro este documento deverá acompanhar o restante das documentações para a liquidação do Seguro de Vida em Grupo.

Parágrafo nono: As Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Estado do Espírito Santo, que já tiver Contrato/Convênio com outra seguradora, terão até 30 (trinta dias) para se adequarem aos referidos benefícios, desde que os já firmados, estejam inferiores aos aqui estabelecidos. Ainda, se quiserem contratar outra seguradora, deverão fazer cumprir no mínimo todos os benefícios aqui garantidos, e ainda, apresentar cópia da apólice do seguro contratado ao SINDIAGENCIAS-ES/SECOHTUH/ES até o dia 30.06.2015

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Será assegurada estabilidade provisória com garantia de manutenção no emprego e salários, para o empregado que tenha no mínimo 06 (seis) anos de trabalho completos e contínuos na mesma empresa e esteja a menos de 06 (seis) meses para aposentar-se, exceto quando a rescisão de contrato de trabalho se efetivar por justa causa e desde que o empregado não tenha faltas injustificadas pelo período de 30 dias, consecutivos ou não, durante o período mínimo para obtenção do benefício.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado emprego ou salário durante período que faltar para aposentar-se, sendo que a decisão será a critério da empresa.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá comunicar a empresa em 30 (trinta) dias, quando atingir a condição prevista nesta cláusula, fazendo prova deste fato.

Parágrafo Terceiro: Fica excluído deste benefício o empregado que for dispensado por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Todo Acordo Individual ou Coletivo que altere as condições de trabalho, só terá validade, com a anuência dos Sindicatos Laborais (SINDIAGÊNCIAS/ES/SECOHTUH/ES) e Sindicato Patronal SINDIPROM/ES, de acordo com Artigo 468 da CLT Súmula 444 do TST, e demais Jurisprudência.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Ficam as empresas autorizadas a instituir banco de horas, juntamente com o SINDIAGÊNCIAS/ES/SECOHTUH/ES, destinado a controlar a jornada de trabalho, através de registro diário das horas trabalhadas, do número de horas prorrogadas ou reduzidas, a soma do número de horas de créditos ou de débitos, para futura compensação de horas.

Parágrafo Primeiro: A compensação de horas, através do banco de horas, deverá ter jornada de trabalho prorrogada ou reduzida, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Segundo: Eventual saldo das horas excedentes trabalhadas, que não for compensado dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, acrescido de adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Terceiro: Caso o trabalhador (a) saia antes do horário previsto, em sua escala de trabalho sem a autorização da chefia imediata, mesmo que tenha saldo de horas extras no banco de horas, as horas devidas serão descontadas em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto: Caso a Empresa não utilize no prazo aqui estipulado, desta prerrogativa de compensação, da qual é detentora por força do acordo, a quitação das horas-extras, ainda que remanescentes, terá que se dar necessariamente de maneira pecuniária e com acréscimo estabelecido em Lei.

Parágrafo Quinto: As Empresas só poderão implantar o Banco de Horas, com anuência dos Sindicatos: SINDIPROM/ES PATRONAL e LABORAIS, SINDIAGÊNCIAS/ES e SECOHTUH-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTÃO DE PONTO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pela Empresa deverá ser **marcados ou assinados** pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

PARAGRAFO ÚNICO: As EMPRESAS DE: PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que não haja por parte das Empresas restrições à marcação do ponto; não haja exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; não haja a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado, o ponto deve estar disponível no local de trabalho; permitir a identificação do empregador e do empregado no registro de ponto.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA ESPECIAL DE ESCALA 12X36 E ESCALA DE TRABALHO DE VIGIA E ZELADORES

Aos empregadores que contratarem trabalhadores na função de vigias e zeladores, diurnos e / ou noturnos, fica facultada a adoção de escala 12 x 36 (doze horas de trabalho por 36 de descanso), limitando a jornada mensal em 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo Primeiro: Em casos extraordinários, quando houver a necessidade de prorrogação da jornada de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas com base no disposto nesta CCT.

Parágrafo Segundo: Faculta-se a adoção do Sistema de Trabalho denominado "Jornada Especial" com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem redução do salário, respeitando os pisos salariais da categoria.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que trabalharem sob o regime de Jornada Especial 12X36 deverão assinar o intervalo de refeição e descanso inserido na jornada nos cartões, folhas ou registros de ponto. Este intervalo encontra-se incorporado na jornada, permanecendo um total de 12 (doze) horas à disposição do Empregador.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial" um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição que se encontra incorporado na Jornada de Trabalho.

Parágrafo Quinto: Os Empregados (as) que trabalharem sob o regime de Jornada Especial 12x36 têm direito ao adicional noturno, bem como à hora fixa de 52 minutos e 30 segundos, conforme o Artigo 73 da CLT.

Parágrafo Sexto: O desconto de faltas nessa jornada, somente será do dia não trabalhado, não incidindo nas 36 horas de folga.

Parágrafo Sétimo: Recomenda-se que a programação dos dias trabalhados pela escala 12x36, sejam disponibilizados aos empregados com antecedência.

Parágrafo Oitavo: As Empresas só poderão utilizar da Jornada Especial Escala 12x36 e Escala de Trabalho de Vigia e zeladores, **com anuência do Sindicato Patronal SINDIPROM/ES e Laborais: SINDIAGÊNCIAS/ES E SECOHTUH-ES.**

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTRAJORNADA

Fica assegurado entre as partes, que o tempo despendido pelos empregados (as), do local de trabalho e para o seu retorno, para a Empresa, por quaisquer meios de transportes, não será computado, na Jornada de Trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o Empregador terá de fornecer a devida condução, conforme a **LEI 10.243 de 19.06.2001, no seu Artigo 58.**

"Art.58 da LEI 10.243 de 19/06/2001.

§ 1º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

§ 2º O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

É devido à remuneração em dobro do trabalho, em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que fique o pagamento na forma estabelecida por esta Convenção ou a folga em outro dia, independentemente de ficar assegurada a concessão ao empregado do descanso, pelo menos um domingo do mês, em conformidade com os Artigos 67,68 e 69 da CLT - Consolidações das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas só poderão realizar trabalhos domingos e feriados, mediante acordo de compromisso firmado junto aos Sindicatos: SINDIPROM/ES (PATRONAL) - SINDIAGÊNCIAS/ES / SECOHTUH/ES (LABORAIS).

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROVAS ESCOLARES - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas, para prestação de exames escolares e vestibulares, condicionado a prévia comunicação à empresa e

comprovação posterior, ficando condicionado o referido abono a 03 (três) dias, por ano.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança do trabalho obrigatório nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Quando exigidos ou necessários, serão fornecidos gratuitamente, conjuntos de uniformes e acessórios.

Parágrafo Primeiro: O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos e uniformes que receber. Em caso de extravio ou dano voluntário o empregado terá de adquirir outro equipamento ou uniforme, pagando à empresa.

Parágrafo Segundo: Para as empresas que fornecem os conjuntos de uniformes e exige seu uso, o empregado poderá ser impedido de trabalhar, com perda do respectivo salário e da frequência, quando não se apresentar ao serviço com o respectivo uniforme e/ou equipamentos, ou não se apresentar com estes em condições de higiene compatíveis com a função ou seu uso adequado.

Parágrafo Terceiro: Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os conjuntos de uniformes e equipamentos em seu poder.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIVRE ACESSO DO SINDICATO

Os integrantes do quadro de empregados das empresas associadas ao **SINDIPROM/ES**, terão acesso para trabalharem em quaisquer localidades, em que se realizarem eventos no Estado do Espírito Santo, sem que, sejam obrigadas a efetuarem o pagamento de qualquer taxa cobrada pelos organizadores/promotores ou responsáveis pelo evento, para os mesmos realizarem os seus trabalhos.

Parágrafo Primeiro: A relação dos empregados deverá ser enviada previamente pela empresa prestadora de serviços ao **SINDIPROM/ES**, a fim de validar a mesma e encaminhar a respectiva empresa organizadora/promotora do evento, para liberação dos seus funcionários.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado entre as partes o livre acesso dos Dirigentes do **SINDIAGÊNCIAS/ES/SECOHTUH/ES**, nos locais de Eventos, para efetuar os trabalhos de abordagem e fiscalização, onde que o mesmo após as respectivas abordagens, fará um relatório de visitação e encaminhará o resultado para o Sindicato Patronal **SINDIPROM/ES**, para tomarem as medidas necessárias e também ao MPT-ES (Ministério Público do Trabalho), para possíveis ajustamentos de conduta.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL -CLÁUSULA EXCLUSIVA DO SINDIAGÊNCIAS/ES

As Empresas descontarão mensalmente dos seus empregados o **percentual de 1% (um por cento) do Piso da Categoria ou seja R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)** à título de contribuição negocial e repassará para o Sindicato Profissional SINDIAGÊNCIAS/ES, até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês. na conta: Caixa Econômica Federal Ag 0167 - Op 003- Conta 8856-4, através de Guia de Contribuição Assistencial obtida através do SITE: www.sindiagencias.com.br.

Parágrafo Primeiro: O valor a que se refere o caput será recolhido na Secretaria de Finanças do SINDIAGÊNCIAS, através de depósito em conta corrente a ser fornecida através de ofício pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo : O não pagamento determinará a multa de **R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) ou seja um piso da categoria, sobre o saldo devedor, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês limitado ao principal nos termos do Art. 412 e Art. 406 do Código Civil Brasileiro.**

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos empregados o direito de opor-se ao referido desconto no prazo Máximo de 30 dias após a assinatura, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, pessoalmente, na sede ou nas sub-sedes do Sindicato Laboral, sem efeito retroativo;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A fim de contribuir para a manutenção do sistema confederativo da representação sindical fica instituída esta contribuição aprovada em assembléia geral extraordinária em favor do SINDIPROM/ES na importância equivalente aos seguintes valores e classificação das empresas abaixo. a) R\$ 100,00 (cem reais) – empresas com capital social integralizado de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); b) R\$ 200,00 (duzentos reais) – empresas com capital social integralizado entre R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais); c) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) – empresas com capital social integralizado superior a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Parágrafo Primeiro: O não pagamento determinará a multa de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) ou seja um piso da categoria, sobre o saldo devedor, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês limitado ao principal nos termos do Art. 412 e Art. 406 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: O recolhimento deverá ser feito até o dia 30 de julho de 2015.

Parágrafo Terceiro: As Empresas deverão gerar o boleto para recolhimento da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL no site www.sindiprom-es.org.br ou solicitar diretamente na secretaria do SINDIPROM/ES através do e-mail contato@sindiprom-es.org.br ou pelos telefones (27) 3324-3857 ou (27) 3042-7880.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PARA O SECOHTUH-ES:

CLÁUSULA EXCLUSIVA DO SECOHTUH/ES À TODOS OS TRABALHADORES DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Desconto das Contribuições devidas ao Sindicato dos empregados; Contribuição Negocial, Assistencial: **Nos termos do Art. 8º incisos IV da Constituição Federal e (CONVENÇÃO n. 87 de 04/07/1948, da (OIT) "ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO")**, Art. 2º letra E do Estatuto da Entidade e com base no caput Art. 462, Art. 513 Letra "e", Art. 462; 545 e 553 da CLT, e também conforme Art.8º da convenção 95 da OIT da CLT. Os empregadores efetuarão os descontos da contribuição assistencial e negocial de todos os associados ou não, de acordo com estabelecido em Assembléia Geral dos trabalhadores desta entidade profissional e conforme as deliberações em Ata da Assembléia. As empresas efetuarão e repassarão em guias próprias que seguem junto com o informativo, a ser pago até o dia 10 de junho de 2015, referente a um dia de serviço de todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ao SECOHTUH-ES em guias a ser remetidas por este. As importâncias quando retidas pelos empregadores, deverão ser recolhidas em favor do sindicato profissional em guias próprias que poderão ser obtidas na tesouraria do SECOHTUH-ES e ser pago conforme data acima. Para benefícios **sociais** oferecidos pela Entidade, Bem como serviços jurídicos na área trabalhista, previdenciária, homologações, serviços de fiscalização trabalhista, conferencia de cálculos trabalhistas, acompanhamentos de processos, manutenção das despesas da sede; pagamento de aluguel, água, luz, telefone, funcionário; para custear as despesas de: Pagamento de aluguel, água, luz, telefone e funcionário (a) da **sub-sede em Cachoeiro do Itapemirim**; para custear as despesas de: aluguel, água luz, deslocamento e alimentação na **sub-sede em Venda Nova do Imigrante**. O aludido desconto será efetuado na folha de pagamento com base no caput Art. 462; 545 e Art. 513 Letra "e" da CLT, e também conforme Art.8º da convenção 95 da OIT. Fica assegurado aos empregados o direito de opor-se ao referido desconto no prazo Maximo de 30 dias após a assinatura, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, pessoalmente, na sede ou nas sub-sedes do Sindicato Laboral, sem efeito retroativo;

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa que não repassar à entidade credora a contribuição descontada do salário de seu empregado na data estipulada arcará com as penalidades previstas em lei Civil e penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - IMPOSTO SINDICAL - SINDIAGENCIAS/ES E SECOHTUH/ES

As **EMPRESAS DE: PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** são obrigada a descontar a contribuição sindical dos empregados no mês de março de cada ano e repassá-la no mês de abril, conforme artigo 582 e 583 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados admitidos após o mês de março, será descontado o valor referente à contribuição sindical no mês subsequente ao de sua admissão e seu repasse ao **SINDIAGÊNCIAS/ES E SECOHTUH/ES** se dará no mês seguinte ao desconto, conforme artigo 602 caput e parágrafo único da CLT.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS DE: PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, deverão solicitar a guia para pagamento da contribuição sindical anual ou de admissão no mínimo dez dias antes do vencimento da guia, ou seja, até dia 20 de cada mês, através do site WWW.sindiagencias.com.br ou tele/fax: 27 3315.3028, ou no **SECOHTUH/ES** através do site: www.sindifacil.com/secohtuh-es ou <http://www.sindifacil.com.br/secohtuh-es> ou através do <http://www.meusindicato.com.br> no e-mail: secohtuh@gmail.com

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS DE: PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, serão responsáveis pelo envio da lista de atualização dos admitidos de cada mês para o e-mail sindiagencias@bol.com.br e SECOHTUH e-mail: secohtuh@gmail.com, ou excepcionalmente via correio.

Parágrafo Quarto: O comprovante de pagamento da contribuição sindical deve ser enviado ao **SINDIAGÊNCIAS/ES E SECOHTUH/ES**, junto à relação dos empregados que contribuíram, conforme parágrafo 2º do artigo 583 da CLT, e na falta deste pagamento poderá a entidade sindical promover a respectiva cobrança nos moldes do artigo 606 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO CONTRATUAL

As homologações das rescisões de contratos poderão ser realizadas nos Sindicatos Profissionais (SINDIAGÊNCIAS/ES / SECOHTUH-ES conforme base sindical de forma gratuita.

Parágrafo Único: No ato da homologação a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1 - 05 vias do TRCT (modelo novo - Portaria 1621 do M.T.E).
- 2 - Livro de Registro de Empregado atualizado
- 3 - CTPS assinada e atualizada
- 4 - Exame demissional
- 5 - Requerimento de Seguro Desemprego
- 6 - Extrato do FGTS
- 7 - Chave de Identificação do FGTS e demonstrativo do FGTS
- 8 - GRFC paga - Multa de 50% (cinquenta por cento)
- 9 - 02 últimas guias de contribuição sindical pagas anual ao SINDIAGÊNCIAS//ES E SECOHTUH-ES
- 10 - 03 últimas guias de contribuição assistencial pagas, mensal do SINDIAGÊNCIAS/ES E SECOHTUH-ES
- 11 - Carta de Preposto
- 12 - Relatório de Contribuição Previdenciária do período laboral desde a admissão até a demissão do funcionário.
- 13 - Comprovante de Seguro de Vida

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção as **Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos**, para participarem das licitações públicas nas modalidades de concorrência, tomadas de preços, carta-convite, pregão eletrônico, pregão presencial ou registro de preço, promovida no Estado do Espírito Santo, deverá apresentar ao contratante certidão/declaração de estar adimplentes e quites com as obrigações pactuadas neste instrumento coletivo, devendo o sindicato patronal e Laboral expedir as respectivas certidões/declarações.

Parágrafo Primeiro: Os Sindicatos Patronal e Laborais expedirão a **Certidão/Declaração de Regularidade Sindical**, que trata este dispositivo, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis, após a solicitação formal do documento**, desde que a empresa esteja regular com as obrigações abaixo enumeradas:

Sindicato Patronal, a empresa requerente deve apresenta requerimento na sede do SINDIPROM/ES, juntamente com a documentação abaixo:

- a) **Ato Constitutivo:** Contrato Social ou Estatuto em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial;
- b) **Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica:** Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ. Ambos são expedidos pela Secretaria da Receita Federal;
- c) **Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes, ICMS/ISS:** Inscrição Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos

quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99).

- e) **Certidão Simplificada da Junta Comercial,**
- f) **Cópia do comprovante de recolhimento da contribuição Sindical Patronal;**
- g) **Cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal.**

Apresentados todos os documentos e a empresa estando cumprindo integralmente esta CONVENÇÃO COLETIVA o Sindiprom-es emitira a devida certidão no prazo máximo de 03 (Três) dias.

Sindicato Laborais, a empresa requerente deve apresenta requerimento na sede do SINDIAGENCIAS/ES / SECOHTUH-ES conforme base sindical, juntamente com a documentação abaixo:

- a) **Cumprimento integral desta convenção coletiva de trabalho;**
- b) **Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;**
- c) **Recolhimento regular do FGTS e INSS;**
- d) **Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho prevista na CLT, bem como na legislação complementar concernente a matéria trabalhista;**
- e) **Cópias do CAGED e RAIS nominal de cada funcionário da empresa.**

Parágrafo Segundo: A falta da certidão que trata este dispositivo ou sua apresentação com prazo de validade vencido - que será de 30 (trinta) dias permitirá as demais empresas concorrentes ou mesmo as entidades pactuadas alvejarem o procedimento licitatório por descumprimento desta convenção.

Parágrafo Terceiro: As empresas alcançadas por este instrumento levarão ao conhecimento dos tomadores de serviços o inteiro teor da presente convenção coletiva de trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante sua vigência.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do não fornecimento, sem justificativa pertinente, pelas entidades sindicais, da Certidão de Regularidade no prazo estipulado, terá validade à apresentação do protocolo do requerimento da referida certidão, acompanhado de cópias (autenticadas em cartório) dos documentos que trata os itens "a", "b", "c", "d" e "e", do **parágrafo primeiro acima**.

Apresentados todos os documentos e a empresa estando cumprindo integralmente esta CONVENÇÃO COLETIVA o SINDIAGENCIAS/ES / SECOHTUH-ES, emitira a devida certidão no prazo máximo de 03 (Três) dias.

Parágrafo Quinto: O tomador do serviço que sobre qualquer justificativa deixar de solicitar as Certidões de Quitação Sindical Patronal e Laboral, estará sujeito a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A responsabilidade solidária está amparada tanto pelo Código Civil quanto pela própria CLT, conforme dispositivos abaixo:

Arts. 264 e 942 do Código Civil:

"Art. 264. Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.

Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação."

[Art. 455 da CLT:](#)

"Art. 455. Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis com os autores os coautores e as pessoas designadas no art. 932."

Portanto, há solidariedade quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda. A solidariedade não se presume, pois resulta da lei ou da vontade das partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DA RAIZ

As Empresas **DE: PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** fornecerá uma cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) ao SINDIAGÊNCIAS/ES até 10 dias após a transmissão da mesma para o MTE - Ministério do Trabalho e Emprego. A Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75 é obrigatória, sendo que o empregador que não entregar a RAIS no prazo legal ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONTROVÉRSIAS

As dúvidas e controversas decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva, serão submetidas à Comissão de Conciliação Prévia - CCP, e restando infrutífera a conciliação, as partes poderão recorrer a Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sujeita o empregador e as entidades sindicais ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário base da Categoria (Piso), pela parte que descumprir, sendo o valor revertido à parte atingida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGRAS NA ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá todas as empresas de organização, promoção e realização de feiras, congressos e eventos em geral, bem com as que realizam montagem e infra-estrutura, e todos os trabalhadores, empregados, autônomos, avulsos e temporários que prestam serviços nestes referidos setores econômicos na base territorial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGRAS DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência da presente convenção será de **02 (dois) anos**, iniciando-se em **01 de abril de 2015 até 31 de março de 2017**.

Após leitura da presente minuta a assembleia aprovou por unanimidade a redação apresentada, dando liberdade ao Coordenador para mudar a redação, sem que seja modificado o objeto da cláusula. A assembleia delegou ao Coordenador Elcimar Teixeira de Paula a nomeação da comissão por livre escolha sua, podendo indicar quem ele entender que contribuirá para uma boa negociação. Não teve assuntos gerais para ser tratado.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que surtam imediatamente seus efeitos legais.

VITÓRIA-ES, 31 de março de 2015.

João Alfonso da Silva

Presidente do SINDIPROM/ES

Elcimar Teixeira de Paula

Vice Presidente do SINDIPROM/ES

Odair Nossa Sant'Ana

Assessor Jurídico do SINDIPROM/ES

Julimar Garcia

Presidente do SINDIAGÊNCIAS/ES

Sr. Jonas Hilário da Silva

Secretário Geral do SINDIAGÊNCIAS/ES

Aquiles de Azevedo

Assessor Jurídico do SINDIAGÊNCIAS/ES

Adilson Teixeira da Fonseca

Presidente do SECOHTUH-ES

**JULIMAR GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AG DE TUR C DE D O B R ES**

**ADILSON TEIXEIRA DA FONSECA
PRESIDENTE
SECOHTUH-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CH.R.B.S.RC.AT.C.T.H DE GUARAPARI E REG. SUL DO EST. ESP.
SANTO**

**JOAO ALFONSO DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOCÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS
EM GERAL DO ESPIRITO SANTO-SINDPROM-ES**